

2.º

A sociedade te por objecto a clínica veterinária, a comercialização, importação e exportação de produtos veterinários, alimentares e acessórios para animais.

3.º

A sociedade poderá, em qualquer momento, associar-se com terceiros, nomeadamente, para tomar parte em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios ou associação em participação, e, bem assim, adquirir, originária ou subsequentemente, acções ou quotas em sociedades de responsabilidade limitada, com objecto igual ou diferente do seu, ou sujeitas a leis especiais.

4.º

O capital social é de 5000 euros, encontrando-se integralmente realizado em dinheiro, e dividido nas seguintes duas quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 2500 euros, pertencente à sócia Isabel Rodrigues Timóteo Casquinha;
- b) Uma quota no valor nominal de 2500 euros, pertencente ao sócio Pedro Miguel Pimenta Carreira.

5.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta careça, em condições a estabelecer nos respectivos contratos de suprimento, sendo a respectiva remuneração e reembolso estabelecidos nos referidos contratos; os suprimentos poderão, igualmente, ser deliberados em assembleia geral, caso em que as respectivas condições, nomeadamente, prazo de reembolso e sua eventual remuneração serão objecto da referida deliberação.

6.º

A sociedade poderá, por deliberação unânime da assembleia geral, exigir prestações suplementares de capital, até um máximo de cinco vezes o valor do capital social à altura da deliberação.

7.º

1 — A cessão, total ou parcial, de quotas fica sujeita ao direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos outros sócios, em segundo lugar.

2 — É livre a cessão de quotas ou parte de quotas entre sócios.

8.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Acordo do titular;
- b) Falecimento do sócio titular se os herdeiros, no prazo de 30 dias após o falecimento, não nomearem o representante a que alude o artigo seguinte;
- c) Insolvência ou falência do sócio titular;
- d) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- e) Venda ou adjudicação judicial;
- f) Oneração da quota sem consentimento prévio da sociedade;
- g) Exercício de actividade concorrencial com o objecto social;
- h) Se na sequência da partilha consequente de divórcio a quota vier a ser adjudicada ao cônjuge não titular.

2 — A amortização será efectuada pelo valor da quota determinado pelo último balanço aprovado, tendo a sociedade um prazo de 90 dias para deliberar.

3 — A amortização será efectuada em oito prestações trimestrais e iguais.

4 — Considera-se realizada a amortização com o depósito efectuada na Caixa Geral de Depósitos, à ordem de quem de direito, da primeira prestação correspondente ao valor da quota amortizada, nos termos do n.º 2 desta cláusula.

5 — Nos casos previstos nas alíneas c), d) e e) do n.º 1 ter-se-ão em conta as disposições do n.º 2 do artigo 235.º do Código das Sociedades Comerciais.

9.º

Na morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, a quota permanecerá indivisa, nomeando os herdeiros um representante na sociedade enquanto a referida quota não for adjudicada ou amortizada nos termos do número anterior.

10.º

1 — A gerência de sociedade a ser eleita em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado, incumbe a dois ou três gerentes.

2 — A sociedade obriga-se validamente em quaisquer actos ou obrigações com a assinatura de dois gerentes.

3 — São desde já nomeados gerentes, os sócios Isabel Rodrigues Timóteo Casquinha e Pedro Miguel Pimenta Carreira.

11.º

Sempre que a lei não exija outros prazos ou formalidades as assembleias gerais serão convocadas, por meio de cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias.

12.º

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a parte destinada à reserva legal, serão aplicados conforme o que for deliberado pela assembleia geral que aprovar o respectivo balanço, a qual poderá aplicá-los, no todo ou em parte, à constituição e reforço de quaisquer reservas ou destiná-los a outras aplicações de interesse da sociedade, podendo não distribuir lucros.

Conferida. Está conforme.

10 de Outubro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Ricardina L. Quelhas S. C. Santos*.

2007745178

## ARTEPAÇOS — EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, L.ª

### Anúncio n.º 7681-CM/2007

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 2201/040526; identificação de pessoa colectiva n.º 506956458; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 11/040526.

Certifico que entre Pedro Jorge Martins da Silva e esposa, Maria do Céu Dias das Neves, casados na comunhão de adquiridos; Ana Margarida Martins da Silva Lamas, casada com Tiago André Poças Lamas na separação de bens; Susana Margarida Martins da Silva, solteira, maior; Joaquim Dias das Neves, casado com Ana Isabel de Meireles Leão Machado Pereira na comunhão de adquiridos; Samuel Filipe Dias da Neves, solteiro, maior, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelos seguintes artigos:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma ARTEPAÇOS — Empreendimentos Imobiliários, L.ª, e tem a sua sede na Rua da Devesa, 10, freguesia de Codessos, concelho de Paços de Ferreira.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2.º

O seu objecto consiste em actividades imobiliárias de locação, compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim, exploração de estabelecimentos hoteleiros, de restauração, de bebidas e similares, actividades turísticas, de ginásio, de manutenção física, de apuro lúdico, organização e promoção de eventos, construção civil de edifícios e engenharia civil.

3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 6000 euros, dividido em seis quotas iguais de 1000 euros cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios.

2 — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global de 120 000 euros, conforme deliberação em assembleia geral.

3 — Poderão os sócios efectuar suprimentos nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

4.º

1 — A gerência social, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, incumbe aos sócios Pedro Jorge Martins da Silva e Joaquim Dias das Neves, desde já nomeados gerentes.

2 — Para representar a gerência e vincular a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Em ampliação dos seus poderes normais, poderá a gerência comprar e vender para e da sociedade quaisquer bens de natureza móvel e imóvel, aceitar ou dar de hipoteca qualquer tipo de bens da sociedade, bem como dar e tomar de permuta quaisquer tipos de bens, locar, comprar e vender veículos automóveis e proceder aos registos necessários, celebrar contratos de locação financeira ou de aluguer de longa duração, celebrar contratos de agência, concessão comercial, *franchising* ou outras formas de representação comercial, dar ou tomar de arrendamento quaisquer locais, bem como alterar ou rescindir os respectivos contratos, tomar de trespasse e trespassar quaisquer estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, confessar, desistir e transigir em juízo e subscrever, adquirir, vender ou onerar participações sociais noutras sociedades.

5.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade à qual é reservado o direito de preferência.

6.º

1 — Em caso de falecimento de algum dos sócios a sociedade poderá deliberar, nos 90 dias subsequentes à data do óbito, amortizar a sua quota pelo valor do último balanço aprovado, sendo o pagamento da contrapartida feito aos herdeiros do falecido em 20 prestações mensais, sem juros.

2 — A deliberação referida na alínea anterior será comunicada aos herdeiros do sócio falecido no prazo de 30 dias, iniciando-se o pagamento no dia 1 do mês seguinte ao da comunicação.

7.º

1 — Poderá a sociedade amortizar a quota de qualquer sócio, no caso de interdição, inabilitação ou falência do sócio titular, ou se a quota vier a ser penhorada, arrestada ou por qualquer forma subtraída ao poder de disposição do seu titular ou se a quota for cedida sem consentimento prévio da sociedade, nos casos em que o mesmo é necessário para o tornar, perante ela, eficaz.

2 — A contrapartida da amortização far-se-á pelo valor da quota segundo o último balanço aprovado e será paga em 10 prestações semestrais iguais e sucessivas vencendo-se de imediato após a deliberação da amortização.

8.º

No caso de exclusão de sócio o valor da contrapartida a prestar pela sociedade será o valor nominal da quota e será pago em 10 prestações mensais.

9.º

Os lucros anuais serão distribuídos, conforme deliberação da assembleia geral tomada por maioria dos votos correspondentes ao capital social.

Está conforme o original.

9 de Junho de 2004. — O Notário, *Norberto Augusto Fonseca Cardoso*.

2005569208

## ARTICTRADE — REPRESENTAÇÕES DE TÊXTEIS, L.<sup>DA</sup>

### Anúncio n.º 7681-CN/2007

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 16 812/20041220; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 21/20041220.

Certifico que entre Maria do Rosário Furtado Ferreira da Silva Magalhães e José Miguel Furtado Ferreira da Silva, foi constituída a sociedade em epígrafe, tendo sido efectuado o registo do contrato de sociedade:

#### Contrato de sociedade

No dia 10 de Dezembro de 2004 em Lousada e Cartório Notarial, perante o seu notário Manuel Augusto Monteiro de Moraes Peixoto, compareceram como outorgantes:

1.ª Maria do Rosário Furtado Ferreira da Silva Magalhães, natural da freguesia de Cedofeita, da cidade do Porto, casada sob o regime da comunhão de adquiridos com João Manuel Roldão Pereira Dias de Magalhães, residente na Avenida de Serpa Pinto, 712, 1.º, esquerdo, 4450-132 Matosinhos, número de identificação fiscal 187144745, portadora do bilhete de identidade n.º 7620004, emitido em Lisboa, a 1 de Junho de 2001.

2.º José Miguel Furtado Ferreira da Silva, natural da freguesia de Cedofeita, da cidade do Porto, casado sob o regime da comunhão de adquiridos com Carla Maria Guedes Cruz, residente na Avenida do Dr. Fernando Aroso, 745, 1.º, direito, Leça da Palmeira, Matosinhos, número de identificação fiscal 165639687, portador do bilhete de identidade n.º 5903077, emitido em Lisboa aos 13 de Novembro de 2002.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos seus bilhetes de identidade.

E pelos outorgantes foi dito que constituem um contrato de sociedade comercial por quotas, com a firma ARTICTRADE — Representações de Têxteis, L.<sup>da</sup>, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo 1.º

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação ARTICTRADE — Representações de Têxteis, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Avenida de Serpa Pinto, 712, 1.º, esquerdo, freguesia e concelho de Matosinhos.

§ único. A gerência da sociedade poderá deslocar a sede para outro local dentro do mesmo concelho, ou de concelho limítrofe, bem como poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de apresentação.

Artigo 2.º

#### Objecto social

§ 1.º A sociedade tem por objecto a representação, importação, exportação e comércio de produtos têxteis e de matérias-primas para a indústria têxtil e confecções.

§ 2.º Por deliberação da gerência, a sociedade pode tomar participações em quaisquer outras sociedades constituídas ou a constituir, que tenham objecto diferente ou igual ao seu, em agrupamentos complementares de empresas e em sociedades reguladas por leis especiais.

Artigo 3.º

#### Capital social

O capital social é 5000 euros, correspondente a duas quotas uma no valor 3000 euros, subscrita e realizada pela sócia Maria do Rosário Furtado Ferreira da Silva Magalhães e outra no valor 2000 euros, subscrita e realizada pelo sócio José Miguel Furtado Ferreira da Silva.

Artigo 4.º

#### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, a partir de 10 de Dezembro de 2004.

Artigo 5.º

#### Gerência

§ 1.º A gerência da sociedade, dispensada de caução, cabe aos sócios, aos quais é reconhecido um direito especial à gerência, e ainda às pessoas que forem eleitas para o exercício do cargo.

§ 2.º A remuneração dos gerentes poderá consistir total ou parcialmente em participação nos lucros da sociedade.

§ 3.º Para obrigar a sociedade são necessárias as assinaturas de dois gerentes, excepto em cheques, ordens de pagamento e de transferência e em encomendas relativas a bens abrangidos pelo objecto social, em que será suficiente a assinatura de um gerente.

§ 4.º Não carecerão de deliberação dos sócios a alienação, permuta, locação e oneração de viaturas automóveis.

Artigo 6.º

#### Cessão de quotas

§ 1.º Os sócios não cedentes gozam de direito de preferência na cessão de quotas ou partes de quotas a terceiros.

§ 2.º O direito de preferência previsto no parágrafo anterior, será exercido pelos respectivos titulares que declarem pretender exercê-lo e o façam no prazo de um mês a contar do conhecimento das condições da cessão.

§ 3.º Se houver mais que um preferente, cada um exercerá o direito na respectiva proporção.

Está conforme.

27 de Dezembro de 2004. — O Primeiro-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*.

2007463199